

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP, E, DE OUTRO LADO, A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF, E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, NA CONFORMIDADE DAS CLÁUSULAS SEGUINTES:

A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP, Empresa Pública Federal, regida pelo Decreto nº 1.808, de 7 de fevereiro de 1996, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Av. República do Chile, 330, 10º a 12º e 15º a 17º andares, Torre Oeste – Centro – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.749.086/0001-09, doravante denominada **FINEP**, de um lado, e, de outro,

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF, com sede na Rua Libero Badaró, nº 158, 1º Andar, Centro, na cidade de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.847.291/0001-05,

e

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, sediado nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 502, 21º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 33.094.269/0001-33, doravante designado **SINDICATO**,

RESOLVEM, de conformidade com os artigos 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, as quais serão cumpridas nos termos, limites e condições com que estipuladas, sem ampliações que não tenham sido expressamente admitidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT FENABAN 2016/2018

Ficam ressalvadas, não se aplicando à **FINEP**, as seguintes cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT FENABAN 2016/2018: **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 23, 24, 25, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 42, 44, 48, 49, 51, 52, 54, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70 e 71.**

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste – Centro
10º - 12º e 15º - 17º andares
20031 170 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
9º andar Itaim Bibi
04543 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t. (61) 3035 7150

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br
Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br

Parágrafo único – A **FINEP** compromete-se a respeitar, durante a vigência do presente Acordo, as demais cláusulas constantes da CCT FENABAN 2016/2018 naquilo que não for conflitante com as especificidades do contrato de trabalho de seus empregados, nem com o funcionamento e as atividades próprias da Finep.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

A **FINEP** aplicará reajuste de 8% (oito por cento) sobre as tabelas salariais do Plano de Cargos Efetivos – PCE, do Plano de Carreiras e Remuneração – PCR, do Plano de Cargos e Salários – PCS, e do Plano de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas – PCG, incluindo todas as verbas fixas de natureza salarial, vigentes em 31 de agosto de 2016, retroativamente a 1º de setembro de 2016.

Parágrafo primeiro – A **FINEP** pagará aos empregados ativos em 31.08.2016 um abono único, desvinculado do salário, de caráter excepcional, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser pago até o dia 20/12/2016.

Parágrafo segundo – O abono único de que trata o parágrafo anterior será pago aos empregados que se encontravam afastados do trabalho em 31.08.2016, de acordo com os seguintes critérios e condições:

- a) até o dia 20/12/2016, às empregadas que em 31.08.2016 se encontravam afastadas por auxílio maternidade;
- b) até o dia 20/12/2016, aos empregados que em 31.08.2016 se encontravam afastados do trabalho por auxílio-doença previdenciário ou auxílio-doença acidentário, e que, nessa data, faziam jus à complementação salarial prevista na Cláusula “Complementação de Auxílio-Doença Previdenciário e Auxílio-Doença Acidentário” da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016 ou à remuneração prevista na Cláusula “Licença Médica de Empregados Aposentados pelo INSS” do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016;
- c) até a folha de pagamento do mês subsequente ao retorno ao trabalho, se este ocorrer até 31.08.2018, aos empregados que em 31.08.2016 se encontravam afastados do trabalho por auxílio-doença previdenciário ou auxílio-doença acidentário, e que, nessa data, não faziam jus à complementação salarial prevista na Cláusula “Complementação de Auxílio-Doença Previdenciário e Auxílio-Doença Acidentário” da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016.

Parágrafo terceiro – Independentemente da data do pagamento, o valor do abono único previsto nesta cláusula não sofrerá correção.

Parágrafo quarto – Em 1º de setembro de 2017, a **FINEP** aplicará reajuste no percentual definido pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017, acrescido do

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste – Centro
10º - 12º e 15º - 17º andares
20031 170 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
9º andar Itaim Bibi
04543 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t. (61) 3035 7150

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br
Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br



aumento real de 1% (um por cento), sobre as tabelas salariais do Plano de Cargos Efetivos – PCE, do Plano de Carreiras e Remuneração – PCR, do Plano de Cargos e Salários – PCS, e do Plano de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas – PCG, incluindo todas as verbas fixas de natureza salarial, vigentes em 31 de agosto de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO E GUARDA

A FINEP concederá reajuste de 10% (dez por cento) no Auxílio Educação e Guarda, retroativo a 1º de setembro de 2016, cujo reembolso passará a ter os seguintes valores:

Faixa Etária do dependente	Valor do reembolso
de 3 meses até 6 meses	reembolso integral
de 7 meses até 17 anos e 11 meses	até R\$ 807,84
18 anos até 23 anos e 11 meses	até R\$ 302,90

Parágrafo primeiro – O Auxílio Educação e Guarda é o reembolso concedido aos empregados da FINEP, mediante solicitação e comprovação, para pagamento de despesas relativas à educação e guarda de seus dependentes com idade a partir de 3 (três) meses até 23 (vinte e três) anos e 11 (onze) meses.

Parágrafo segundo – Para fins de percepção deste auxílio, são considerados dependentes dos empregados da FINEP: filhos(as) menores de 21 (vinte e um) anos; enteados(as) menores de 21 (vinte e um) anos, desde que estejam sob sua responsabilidade e dependência econômica; filhos solteiros até 23 (vinte e três) anos e 11 (onze) meses, sem economia própria, desde que estejam em curso de graduação de nível superior; menores que estejam sob sua guarda e responsabilidade; menores tutelados e maiores curatelados, desde que não tenham rendimentos mensais superiores ao salário mínimo vigente.

Parágrafo terceiro – Em 1º de setembro de 2017, a FINEP aplicará reajuste no percentual definido pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017, acrescido do aumento real de 1% (um por cento), sobre os valores dos reembolsos previstos nesta cláusula.

Parágrafo quarto – Os reembolsos previstos nesta cláusula não possuem natureza salarial para qualquer efeito nem se incorporam na base de cálculo de qualquer outra parcela, tenha esta natureza salarial ou não, resulte de lei, do contrato de trabalho ou de instrumento normativo.

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste – Centro
10º - 12º e 15º - 17º andares
20031 170 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
9º andar Itaim Bibi
04543 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t. (61) 3035 7150


SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br
Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

Sendo inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, a **FINEP** concederá reajuste de 10% (dez por cento) nos Auxílios Alimentação e Refeição, que passarão a ter o valor mensal de R\$ 789,25 (setecentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), cada, retroativamente ao mês de setembro de 2016.

Parágrafo primeiro – O empregado poderá optar por receber o valor total dos Auxílios englobados em apenas uma de suas modalidades – Alimentação ou Refeição.

Parágrafo segundo – A **FINEP** concederá a seus empregados o auxílio supramencionado no período de fruição das férias.

Parágrafo terceiro – A **FINEP** concederá a seus empregados décima terceira cesta alimentação, correspondente ao valor do Auxílio Alimentação estipulado no *caput*.

Parágrafo quarto – Em 1º de setembro de 2017, a **FINEP** aplicará reajuste no percentual definido pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017, acrescido do aumento real de 1% (um por cento), sobre os valores dos auxílios previstos nesta cláusula.

Parágrafo quinto – Os auxílios previstos nesta cláusula, que são reconhecidamente incluídos no âmbito do PAT, não possuem natureza salarial para qualquer efeito nem se incorporam na base de cálculo de qualquer outra parcela, tenha esta natureza salarial ou não, resulte de lei, do contrato de trabalho ou de instrumento normativo.

CLÁUSULA QUINTA – LICENÇA MÉDICA DE EMPREGADOS APOSENTADOS PELO INSS

Os empregados já aposentados pelo INSS e que continuem trabalhando na **FINEP**, quando em licença médica, receberão integralmente a sua remuneração, conforme condições descritas a seguir.

Parágrafo Primeiro – A concessão do benefício previsto nesta cláusula observa as seguintes condições:

a) será devida pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para cada licença concedida a partir de **01º/09/2016**. Os empregados que, em **01º/09/2016**, já estavam afastados e percebendo a remuneração integral, farão jus ao benefício até completar 24 (vinte e quatro) meses;

b) a cada período de 6 (seis) meses de licença, é facultado à **FINEP** submeter o empregado à junta médica, devendo, para isto, notificar o empregado, por escrito, por meio de carta registrada ou telegrama e, simultaneamente, dar ciência do fato, por escrito, ao sindicato profissional respectivo, solicitando-lhe, ainda, a indicação do médico para compor a junta;

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste – Centro
10º - 12º e 15º - 17º andares
20031 170 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
9º andar Itaim Bibi
04543 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t. (61) 3035 7150

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br
Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br

c) desde que decorridos 12 (doze) meses da concessão da complementação e constatado pela junta médica que o empregado está em condições de exercer normalmente suas funções, a remuneração integral deixará de ser paga pela **FINEP**, mesmo que o empregado não tenha recebido alta médica de seu médico assistente;

d) recusando o empregado a se submeter à junta médica, a remuneração integral deixará de ser paga pela **FINEP**, mesmo que não tenha recebido alta médica de seu médico assistente.

Parágrafo Segundo – A junta médica será composta por 2 (dois) médicos, sendo um de livre escolha da **FINEP**, e outro, por esta escolhido, dentre o mínimo de 2 (dois) médicos indicados pelo sindicato profissional, respeitadas as regras do Capítulo II do Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, que trata dos Princípios da Perícia Oficial em Saúde.

Parágrafo Terceiro – Decorridos 20 (vinte) dias da solicitação por escrito da formação da junta médica, a não indicação de médico para compor a junta, por uma das partes, resultará no reconhecimento, para todos os efeitos, do laudo do médico indicado pela outra parte.

Parágrafo Quarto – Além de pagar o profissional por ela indicado, a **FINEP** arcará com as despesas do médico por ela escolhido dentre os indicados pelo sindicato profissional, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira – AMB.

Parágrafo Quinto – Na ocorrência de pareceres divergentes entre os médicos da junta, será indicado, de comum acordo entre a **FINEP** e o sindicato, um terceiro médico, para o desempate, cujas despesas de contratação serão de responsabilidade da **FINEP**, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira – AMB.

Parágrafo Sexto – A complementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

Parágrafo Sétimo – O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados.

CLÁUSULA SEXTA – PROGRAMA DE APOIO ESPECIAL A EMPREGADOS COM DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA – PAE

A **FINEP** concederá reajuste de 10% (dez por cento) no valor de reembolso, que passará a ser de até R\$ 22.863,28 (vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos), por ano, para despesas com filhos com deficiência, que exijam cuidados permanentes, independente da idade, mediante solicitação e comprovação das despesas correspondentes.

Parágrafo primeiro – O mesmo benefício previsto no caput desta cláusula será concedido aos empregados portadores de deficiência.

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste – Centro
10º - 12º e 15º - 17º andares
20031 170 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
9º andar Itaim Bibi
04543 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t. (61) 3035 7150

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br
Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br



Parágrafo segundo – Em 1º de setembro de 2017, a **FINEP** aplicará reajuste no percentual definido pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017, acrescido do aumento real de 1% (um por cento), sobre o valor do reembolso previsto nesta cláusula.

Parágrafo terceiro – O reembolso previsto nesta cláusula não possui natureza salarial para qualquer efeito nem se incorpora na base de cálculo de qualquer outra parcela, tenha esta natureza salarial ou não, resulte de lei, do contrato de trabalho ou de instrumento normativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALE-CULTURA

A FINEP manterá a concessão aos seus empregados que percebem remuneração mensal até o limite de 8 (oito) salários mínimos nacionais, aqui compreendido o salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, o Vale-Cultura instituído pela Lei nº 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto nº 8.084, de 26/08/2013, IN MINC nº 02/2013, de 06/09/2013, e Portaria MINC nº 80, de 30/09/2013, no valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sob a forma de cartão magnético e sem desconto na remuneração, para os empregados com remuneração de até 5 (cinco) salários mínimos e, para aqueles que perceberem acima de 5 (cinco) salários mínimos, com os descontos previstos no artigo 16, do Decreto nº 8.084, de 26/08/2013.

Parágrafo primeiro – Esta cláusula vigorará no período de 01/01/2014 a 31/12/2016.

Parágrafo segundo – O benefício previsto nesta cláusula não possui natureza salarial para qualquer efeito nem se incorpora na base de cálculo de qualquer outra parcela, tenha esta natureza salarial ou não, resulte de lei, do contrato de trabalho ou de instrumento normativo.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A FINEP fica autorizada a descontar dos seus empregados lotados no município do Rio de Janeiro, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), a título de contribuição assistencial ao Sindicato dos Bancários do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único – Os empregados que não desejarem efetuar essa contribuição terão de entregar carta de oposição no Sindicato até 3 (três) dias úteis a contar da data de assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA – ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se às partes signatárias no âmbito territorial de suas respectivas representações.

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste – Centro
10º - 12º e 15º - 17º andares
20031 170 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
9º andar Itaim Bibi
04543 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t. (61) 3035 7150

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br
Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br



6

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O presente Acordo produzirá efeitos de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2018, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro da **CLÁUSULA SÉTIMA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – ULTRATIVIDADE

As disposições constantes dos Acordos Coletivos de Trabalho pretéritos continuam a produzir efeitos até que atinjam sua finalidade e naquilo que não contrariarem o presente Acordo, ou enquanto vigorar a atual Súmula nº 277 do TST, com redação dada pela Resolução TST nº 185/2012.

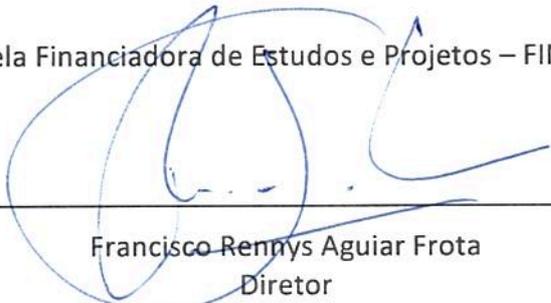
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ESPECIALIDADE

As partes comprometem-se a cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT FENABAN 2016/2018, naquilo que não for contrária ao presente Instrumento.

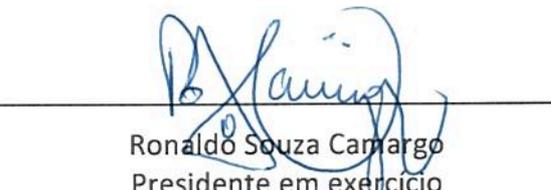
E por estarem, assim, justas e assentes, assinam as partes em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, depositando uma delas na Delegacia Regional do Trabalho do Rio de Janeiro – DRT-RJ.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2016.

Pela Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP



Francisco Rennys Aguiar Frota
Diretor



Ronaldo Souza Camargo
Presidente em exercício

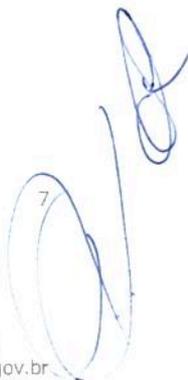
www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste – Centro
10º - 12º e 15º - 17º andares
20031 170 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
9º andar Itaim Bibi
04543 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

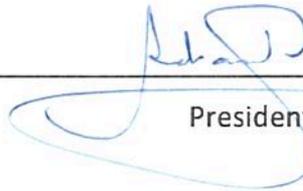
Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t. (61) 3035 7150

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br
Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br



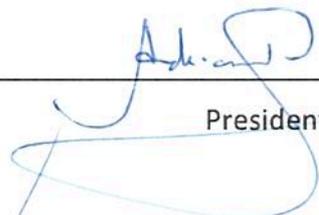
7

Pela Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF



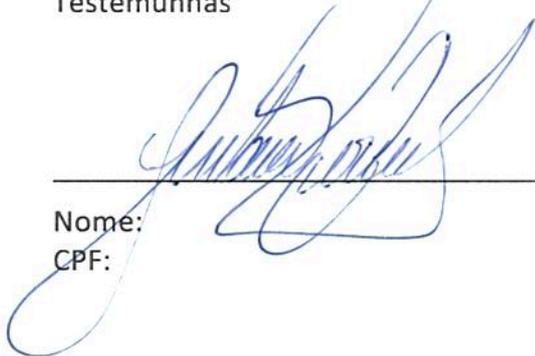
Presidente

Pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros do Município do Rio de Janeiro



Presidente

Testemunhas



Nome:
CPF:



Nome:
CPF: 857.227.827-34 

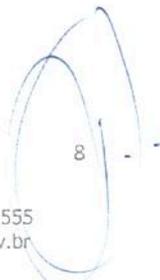
www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste – Centro
10º - 12º e 15º - 17º andares
20031 170 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
9º andar Itaim Bibi
04543 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t. (61) 3035 7150

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br
Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br


8